EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

Início de Envio das Propostas: 26/11/2026	
Abertura da Sessão Pública: 15/12/2026	**Início da sessão pública: 10h30min**
Tipo: **Concorrência**	Forma: **Eletrônica**
Critério De Julgamento: **Menor Preço Global**	Preferência Me/Epp/Equiparadas: **Sim**
Modo De Disputa: **Aberto e Fechado**	Regime De Execução: **Empreitada Por Preço Global**
Garantia de Participação de 1%: **SIM**	UASG: **925088**
Fase De Habilitação: **Após as fases de Apresentação das Propostas, Lances e Julgamento**	
Endereço Eletrônico: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp	

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi, doravante denominada SUB-ST, situada na Avenida Tucuruvi, 808 - Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02304-002, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforconcorme condições e exigências do Anexo I-B do Edital e respectivos ANEXOS**.

A abertura da sessão pública dar-se-á em **15/12/2026, às 10h30min**. A participação no presente certame dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site Compras Públicas - Compras.gov.br - **UASG 925088**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observados o critério de julgamento, o modo de disputa e o início da sessão, ordem das fases e demais disposições contidas neste instrumento convocatório (OBS.: horário de Brasília).

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
Este Edital e seus Anexos serão divulgados nos sítios eletrônicos e em jornal de grande circulação:

- Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo - https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio;
- Painel de Negócios da PMSP (pesquisar por Subprefeitura Santana/Tucuruvi) - https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar;
- Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br;
- Portal Nacional de Contratações Públicas - Contratações - https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

INFORMAÇÃO

Este documento possui links navegáveis e referências cruzadas entre os tópicos. Passe o mouse sobre os títulos sublinhados

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo
Embasamento Legal
1. Objeto
2. Condições de participação / Vistoria Técnica / Garantia para licitar
3. Acesso às informações
4. Impugnação do Edital
5. Apresentação da Propostas de Preços
6. Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços
7. Etapa de Lances
8. Modo de disputa ABERTO e FECHADO
9. Julgamento das Propostas
10. Habilitação
11. Fase Recursal
12. Homologação e Adjudicação
13. Preço, Reajuste, Repactuação e Dotação
14. Condições do ajuste e Garantia para Contratar
15. Prazo para início da Prestação Dos Serviços e Condições
16. Condições de Recebimento e Pagamento
17. Penalidades
18. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO I-B - Termo de Referência
ANEXO I-C - Relatório Fotográfico
ANEXO I-D - Projeto Básico
ANEXO I-E - Orçamento Estimativo
ANEXO I-F - Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO I-G - Memória de Cálculo
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III - Planilha de Composição do BDI
ANEXO IV-A - Declaração de Vistoria Técnica
ANEXO IV-B - Declaração de Ausência de Vistoria Técnica
ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o Marco Legal Anticorrupção, nos moldes da Lei Federal nº 12.846/2013
ANEXO VI - Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
ANEXO VII - Modelo de Referencial de Declarações
ANEXO VIII - Critérios de Análise Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial
ANEXO IX - Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira
ANEXO X - Modelo de Declaração do Responsável Técnico
ANEXO XI - Modelo de Relação das instalações, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis com a categoria e da equipe técnica, acompanhada de declaração de disponibilidade dos equipamentos por ocasião da obra
ANEXO XII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09
ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 48.184/07
ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto
ANEXO XV - Modelo de Declaração de Contratação Futura
ANEXO XVI - Minuta do Termo de Contrato

1.1. **OBJETO**

1.2. O objeto desta concorrência eletrônica é a **Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha**, em local de área sob jurisdição da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, conforme especificações constantes do ANEXO I-B do Edital.

1.2.1. O regime de contratação será o de **Empreitada por Preço Global - EPG**, caracterizando a obra fechada por um preço certo e total, na qual abrange-se a execução de todo o serviço e o fornecimento de todos os materiais indispensáveis, conforme inciso XXIX, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto contidas no Termo de Referência - ANEXO I-B deste Edital e as constantes no CAT/SER e/ou descritas no sistema do Portal Compras do Governo Federal, prevalecerão para todos os efeitos as do **Termo de Referência - ANEXO I-B**.

1.4. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução constantes do Termo de Referência - ANEXO I-B, parte integrante deste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ VISTORIA TÉCNICA/ GARANTIA PARA LICITAR

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que

2.1.1. Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil.

2.1.2. As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

2.1.3. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

2.1.4. Não estejam sob processo de falência.

2.1.5. Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.1.6. Não estejam constituídas em forma de consórcio.

2.1.7. Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

2.1.8. Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.2. **Não poderão disputar esta licitação**

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens **2.1.6.** e **2.1.7.** as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. O disposto nos itens **2.1.7.** e **2.1.8.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.6. O impedimento de que trata o item **2.1.7.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação.

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato(a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.10. Empresas que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

2.2.11. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

2.2.12. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.13. Não poderão participar da licitação **OSCIP's** atuando nessa condição.

2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar

123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme inciso II, artº 1º A do Decreto nº 56.475/2015, alterado pelo art. 155 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2.3.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.4. Como requisito para a participação nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do Edital e Anexos.

2.5. A participação nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA implica reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na legislação indicada na cláusula **"1"** deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

2.6. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2.7. VISTORIA TÉCNICA

2.7.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão atestar, sob pena de desclassificação, que conhecem o local e as condições de realização do serviço, tendo pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita ao local dos serviços/obras, bem como, não serão aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações, e será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia.

2.7.2. As empresas interessadas poderão efetuar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos,

materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo como o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

2.7.3. A visita técnica ao local dos serviços será realizada pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local no tocante à execução do projeto.

a. A fim de garantir o adequado acompanhamento e organização das atividades no local, as visitas poderão ser agendadas pelo telefone: (11) 2987-3844, de segunda a sexta-feira, das 9:00hs às 16:00hs, sendo o responsável o Supervisor Técnico de Projetos e Obras, sr. Gabriel Pinheiro dos Santos Martins.

b. O responsável técnico da empresa - **engenheiro civil, e/ou arquiteto e/ou técnico** - a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou ou vistoriou o local, anexando à declaração, nos moldes do **ANEXO IV-A** deste Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CONFEA/CAU/CFT/CRT, comprovando sua condição técnica e a comprovação de seu vínculo com a empresa licitante.

2.7.4. Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa.

2.7.5. As empresas que optarem por **Não realizar a Vistoria Técnica** deverão apresentar, juntamente com os documentos para habilitação, declaração nos moldes do **ANEXO IV-B** do Edital, assinada pelo responsável técnico **(engenheiro civil ou arquiteto ou técnico)** e pelo representante legal/procurador da empresa, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

2.7.6. Deverá ser anexada à declaração cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CONFEA/CAU/CFT/CRT, na qual conste os seus representantes técnicos e a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

2.7.7. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. O licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

2.8. DA GARANTIA PARA LICITAR

2.8.1. Os licitantes interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA deverão prestar garantia de proposta no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor de referência orçado por esta SUB-ST, para fins de participação na licitação.

2.8.2. O valor da **Garantia de participação** para o presente objeto será de **R$ 5.513,81 (cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta e um centavos).**

2.8.3. A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei 14.133/2021 e Portaria SF nº 76/2019, com vigência mínima de **90 (noventa) dias**, contados da **data**

da abertura da sessão pública.

2.8.4. Caso haja prorrogação da data de abertura da sessão pública as empresas participantes deverão observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

2.8.5. O pagamento da apólice ou DAMSP deverá ser efetuado **antes da abertura da sessão pública**.

2.8.6. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto nas seguintes Portarias:

a. Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019;

b. Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria SF nº 268, de 29 de agosto de 2024 e

c. Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025.

2.8.7. No caso específico de recolhimento em dinheiro, a DAMSP será emitida diretamente pelo licitante.

2.8.8. A documentação da garantia para participação, bem como o pagamento da apólice ou DAMSP, deverão ser apresentados juntamente com os documentos elencados no item **9.3.** do Edital, junto dos DOCUMENTOS DA PROPOSTA no dia da Licitação, pela licitante vencedora, sob pena de desclassificação.

2.8.9. o(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio não se responsabilizarão por informações prestadas equivocadamente aos licitantes.

2.8.10. A garantia somente será considerada válida e aceita **após análise e validação** de seus documentos comprobatórios, sendo observados os itens de conformidade e as orientações presentes no ANEXO IX da Portaria SF nº 76/2019 com as alterações da Portaria SF nº 08/2025.

2.8.11. A licitante é responsável por observar se a garantia cumpre os critérios previstos na Portaria SF nº 76/2019, especialmente os artigos 4º, 5º e 6º da referida, acompanhada dos demais documentos exigidos, essencialmente o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO OBTIDO EM CONSULTA NO SITE DA SUSEP OU DO BACEN.

2.8.12. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao(a) Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: daianesouza@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

3.2. Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

3.3. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Os arquivos eletrônicos - ANEXOS "I-A" a "I-G" - referidos neste Edital e necessários à elaboração da proposta das licitantes podem ser acessados/baixados tanto no **Portal Nacional de Contratações Públicas** -

PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1), na parte "Editais", ao final da página, na Aba "Arquivos"; quanto no site de Processos Eletrônicos da Prefeitura de São Paulo - **SEI** (https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx).

3.6. Não serão aceitas alegações de desconhecimento das peças deste Edital, tais quais seus ANEXOS, por parte dos licitantes, bem como não haverá, sob qualquer hipótese, o retardamento do horário da abertura da sessão ou seu adiamento por questões técnicas dos participantes;

3.7. Em nenhuma hipótese o(a) agente de contratação será responsabilizado(a) pelo não acesso aos arquivos citados neste instrumento convocatório por falha tecnológica/impedimento técnico exclusivo dos licitantes.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis **antes** da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada exclusivamente via e-mail, em seu corpo ou documento anexo, por meio do endereço eletrônico: daianesouza@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

4.2.1. cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

4.2.2. cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

4.2.3. Caberá ao(a) Agente de Contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

4.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

4.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta comercial, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

5.1.1. Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de

habilitação apenas pelo licitante vencedor.

5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

5.4. A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações posteriores, demais normas complementares e dos termos deste Edital e seus Anexos.

5.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.6. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

5.6.1. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

5.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 9.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como ANEXO II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

5.9. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

5.10. O valor total da proposta será o resultado da aplicação da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sobre o valor total dos custos ofertados.

5.10.1. A proposta deverá obedecer às especificações que integram o presente Edital sob pena de desclassificação.

5.10.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor unitário e o total, prevalecerá o valor unitário.

5.10.3. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em ambos os casos, caberá ao(a) Agente de Contratação proceder à correção dos cálculos.

5.11. Não serão admitidos preços - global ou unitários - simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.12. Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos, solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

5.13. Cada empresa participante somente poderá apresentar uma única proposta comercial.

6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário indicados no **Preâmbulo** deste Edital terá início automático a sessão pública da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

6.3.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

6.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, tanto em relação ao valor global quanto aos custos unitários e BDI, assim considerados:

a. Decorrentes de Planilha de Composição de Custos que contenha valor global superior ao valor total orçado pela PMSP, inclusive quanto ao percentual do BDI, sendo esse o valor máximo admitido.

b. Decorrentes de Planilha de Orçamento de Custos Básicos que contenham preço(s) unitário(s) superiores ao valor orçado pela PMSP, conforme disposto no § 3º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.1. À vencedora será concedida a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação, e, se constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art. 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2023, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

6.4.2. Também será desclassificada a empresa que cadastrar sua proposta inicial em desacordo com o critério de julgamento da proposta constante do preâmbulo do Edital, bem como, quanto à proposta:

a. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

b. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

c. o objeto não atender às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos.

d. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

6.4.3. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

6.4.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.4.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

7. ETAPA DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

7.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R$500,00 (quinhentos reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

7.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

7.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)convocada, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que

se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. Após a etapa de lances, se a melhor proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

7.13. Todas as mensagens entre os licitantes e o(a) Agente de Contratação serão exclusivamente por *chat*, via sistema eletrônico, não sendo permitido outro tipo de meio para tal fim.

7.14. A qualquer momento, visando a celeridade e bom andamento do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo(a) Agente de Contratação através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de Desclassificação.

7.15. Encerrada a negociação, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. MODO DE DISPUTA ABERTO e FECHADO

8.1. No modo de disputa aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.3.1. No procedimento de que trata o item supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.3.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um

lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus Anexos, quanto ao objeto.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.3. Após a negociação, o(a) Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação através do sistema eletrônico, não inferior a 02 (duas) horas e prorrogável, a partir de solicitação fundamentada, sob pena de Desclassificação, a Proposta de Preço adequada ao último lance ofertado, conforme modelo ANEXO II, com o valor do preço final alcançado, juntamente com os seguintes documentos:

9.3.1. Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO I-F;

9.3.2. Planilha de Composição do BDI - ANEXO III e

9.3.3. Garantia da Proposta, conforme disposto no item 2.8. e de acordo com o item 2.8.1., nos moldes do ANEXO IX da Portaria SF nº 76/2019, alterada pela Portaria SF nº 08/2025.

a. Em caso de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa 73/SEGES/ME/2022, ou seja, menores que 75% do valor estimado pela administração, a empresa deverá comprovar a viabilidade de sua proposta com a apresentação de uma composição analítica dos seus custos unitários.

b. O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderão constar no BDI as Despesas Financeiras pois estas não são remuneradas pela PMSP.

c. A ausência do atendimento destas exigências implicará desclassificação da licitante.

9.4. A prorrogação de que trata o item 9.3, poderá ocorrer nas seguintes situações:

9.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação, Agente ou Comissão de Contratação, quando o substituir ou

9.4.2. De ofício, a critério do(a) Agente de Contratação, Agente ou Comissão de Contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta.

9.4.3. Ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de Desclassificação, se a mesma não responder ou não estiver conectada.

9.4.4. o(a) Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do

menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.4.5. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

9.5.1. Será Desclassificada a proposta vencedora que incorrer nos parâmetros do item 6.3.

9.5.2. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

9.5.3. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.7. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o(a) Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.8. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na item supra, o(a) Agente de Contratação desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus Anexos.

9.11. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 10.7. em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente à eventual desclassificação.

9.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Agente de Contratação ao julgamento da Habilitação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.2. A documentação relativa à habilitação será exigida apenas da licitante vencedora e poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o(a) Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.2.2. o(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos no subitem **10.5.** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

10.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o(a) Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

10.2.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, dentro do prazo inicial, sob pena de Inabilitação.

10.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.4. Por meio de aviso lançado no sistema via “chat”, o(a) Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.5. A empresa licitante deverá apresentar documentos que comprovem a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e, outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital, sendo que a habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.6. Habilitação Jurídica

a. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, juntamente da **Ficha Cadastral Completa**, contendo as últimas atualizações, em formato nativo digital emitido pela JUCESP ou órgão do estado de inscrição do licitante.

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012.

c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

d. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

g. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, em que pese possa ser verificada no SICAF, deverá ser incluída pela licitante no sistema, para verificação e para integrar o processo da licitação/contratação.

10.6.2. Caso os documentos emitidos pela licitante não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados na habilitação jurídica, deverão ser apresentados, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

10.6.3. As declarações compreendidas nas alíneas **"a"** até **"f"** deste **subitem 10.6.3.** podem ser entregues no mesmo documento, em papel **timbrado** da empresa:

a. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

b. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

c. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos, conforme parágrafos 4º e 5º do art 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. Declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e se tratando de MEs e EPPs;

e. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o Marco Legal Anticorrupção, nos moldes da Lei Federal nº 12.846/2013 conforme modelo constante no ANEXO V do presente Edital.

10.6.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO VII do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.6.5. A não apresentação do subitem 10.6.3 ensejará a Inabilitação da empresa classificada;

10.6.6. A Habilitação Jurídica exigida se faz necessária para comprovar a idoneidade da empresa perante os registros comerciais, sua existência legal, poder de representação, situação processual perante os tribunais e sua capacidade de assumir responsabilidades no que tange à contratação, conforme Art. 66 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado - CADESP;

c. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que sucedê-la;

d. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

e. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais - CND;

f. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS

g. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo com apresentação da Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo;

h. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT

10.7.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

10.7.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO VI deste Edital.

10.7.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

10.7.4. Não constando nos documentos prazo de validade, estes terão suas validades estipuladas em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, **se outro prazo não estiver assinalado por lei.**

10.7.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao

julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases, caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

10.7.6. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista exige que a futura contratada esteja em situação de regularidade com a proteção dos direitos trabalhistas, previdenciários e de proteções constitucionais federais. Visa-se com esta exigência, minimizar os riscos de paralisação dos serviços ou suspensão de pagamentos por inadimplemento de obrigações trabalhistas e/ou fiscais, conforme consta no Art. 68 da Lei 14.133/2021.

10.8. Qualificação Econômico-Financeira

10.8.1. A **habilitação Econômico-Financeira**, visa atestar que a empresa vencedora possui condições financeiras mínimas para arcar com as despesas durante a execução do objeto em questão, garantir a segurança contratual, prevenir riscos para casos de falência ou insolvência e resguardar o erário perante situações de prejuízo financeiro, conforme Art. 69 da Lei 14.133/2021; incluindo:

a. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

c. As empresas que apresentarem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, deverão apresentar o **ANEXO IX - Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira** do presente Edital de concorrência eletrônica.

d. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão competente do poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

e. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices contábeis oriundo do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses ser maiores ou iguais a 1,00.

f. Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

g. A comprovação da Situação Financeira da Empresa será feita de acordo com o resultado obtido no cálculo dos índices de liquidez financeira, índices de estrutura de capital, índice de endividamento, conforme modelo do **ANEXO VIII - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO BALANÇO PATRIMONIAL**.

h. O referido documento deverá ser subscrito por quem detém poderes de representação da

licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

i. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

j. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

k. Na sociedade empresária regida pelas Leis nº. 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

l. As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

m. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

n. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VIII será considerada Inabilitada.

o. Prova de patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.

10.9. Qualificação Técnica

10.9.1. A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, apresentando:

10.9.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a. Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;

b. Nome e cargo do signatário;

c. Endereço completo do emitente;

d. Período de vigência do contrato;

e. Objeto contratual;

f. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

10.9.3. A empresa habilitada deverá apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral - ou documentos comprobatórios da qualificação exigida de acordo com a Portaria nº 08/SIURB-G/2024, expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras nas seguintes categorias: **CATEGORIA II – EDIFICAÇÕES, ITEM 2 – OBRAS DE REFORMA – GRUPO A**, todos com prazo de validade vigente;

10.9.4. Não há vedação da participação de empresas que não possuem o CRC citado no item **10.9.3.**

10.9.5. **Capacidade técnico-operacional:** as empresas deverão entregar Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, onde conste **a empresa licitante como contratada**, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

10.9.6. **Capacidade técnico-profissional:** a empresa deverá apresentar comprovação de possuir, até a data da abertura do certame, profissional de nível superior ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO ou TÉCNICO, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (com registro em sistema CREA/CONFEA/CAU/CFT/CRT), com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 25.569/33, artigo 7 da Resolução CONFEA 218/73 ou Resoluções CFT 055/2019 e 058/2019 e suas alterações, com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame;

10.9.7. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão), quando da assinatura do Contrato, estar(em) apto(s) a exercer as suas atividades perante o respectivo conselho profissional competente do Estado de São Paulo (CREA/CONFEA, CAU ou CFT/ CRT).

10.9.7.1. Considerar-se-á exercício ilegal da profissão, nos termos do Art. 47 do Decreto-Lei 3.688/1941, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços **sem sua real participação** nos trabalhos delas.

10.9.7.2. Caberá a fiscalização do contrato oficiar o conselho profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da legislação vigente pertinentes à matéria.

10.9.8. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do Certificado(s) de Acervo Técnico–CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema **CREA/CONFEA, CAU, Sistema CFT/CRT** e/ou conselho competente), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com o quantitativo mínimo definido a seguir:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD A EXECUTAR	QTD EXIGIDA (50%)
CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13 CM	M2	314,00	157,00
RV.12 - PISO EMBORRACHADO PARA AMORTECIMENTO DE IMPACTO, ESPESSURA 5,0 CM OU SIMILAR QUE ATENDA ABSORÇÃO DE IMPACTO A QUEDA DE ALTURA DE 1,50M CONFORME NBR 16071	M2	98,00	49,00
CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO	M3	46,10	23,05
Legenda m² = metro quadrado m³ = metro cúbico			

10.9.9. O(s) profissional(is) indicado(s) no item **10.9.6.** deverá comprovar experiência por meio de Atestado de

Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT em nome do(s) responsável(is) técnico(s), em serviços de características semelhantes, observados os quantitativos mínimos constantes da tabela do **item 10.9.8.**

10.9.10. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

10.9.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.9.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.9.13. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência **equivalente ou superior,** desde que aprovada pela Administração.

10.9.14. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

10.9.15. Deverá ser apresentada, pela empresa habilitada:

10.9.15.1. relação de compromissos assumidos pela empresa em que o profissional indicado como responsável técnico integre a equipe e/ou também exerça função de responsabilidade técnica.

10.9.15.2. declaração da licitante, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços.

10.9.15.3. declaração de disponibilidade de veículos, equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado, nos moldes do ANEXO XI.

10.9.16. A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (“leasing”), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

10.9.17. Declaração de vistoria, nos moldes do **ANEXO IV-A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, assinada pelo Engenheiro, Arquiteto ou Técnico, que efetuou a vistoria, acompanhada de relatório fotográfico do(s) local(ais) vistoriado(s) OU

10.9.18. Declaração de não vistoria técnica, nos moldes do **ANEXO IV-B - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**, assinada pelo responsável legal/procurador, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

10.10. Condições Gerais de Habilitação

10.10.1. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

a. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Decreto Federal 84.702/1980, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo(a) Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio.

d. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

f. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

g. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

h. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.10.2. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.10.3. o(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados e suas atualizações:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf

b. Bolsa Eletrônica de Compras de SP - **BEC-SP** - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

c. Controladoria Geral do Município de São Paulo (Empresas Apenadas) - **CGM-SP** - https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255;

d. Portal da Transparência do Estado de São Paulo - **CGE-SP** (sanções administrativas) - https://www.transparencia.sp.gov.br/Sancoes;

e. Controladoria Geral da União (CEIS, CNEP e CEPIM) - **CGU** - https://certidoes.cgu.gov.br/;

f. Tribunal de Contas do Município de São Paulo - **TCM-SP** - https://portal.tcm.sp.gov.br/emissao-certidoes/certidao-negativa-inidoneidade;

g. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (lista e certidão de impedimentos em licitações e contratos) - **TCE-SP** - https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

h. Tribunal de Contas da União **- TCU** - https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos;

i. Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

10.10.4. Caso, na consulta nos sites indicados no item 10.10.3., conste(m) ocorrência(s) impeditiva(s), notadamente no SICAF, o(a) Agente de Contratação, deverá diligenciar para verificar suas procedências, devendo também convocar a licitante para manifestação previamente a eventual desclassificação.

10.10.5. Será também consultado pelo(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio o CADIN Municipal em nome e CNPJ da licitante, no endereço eletrônico: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx.

a. Caso a consulta ao CADIN MUNICIPAL resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de desclassificação/inabilitação, mas o(a) Agente de Contratação, deverá diligenciar junto à empresa para verificar suas procedências e providências tomadas pela licitante para sua regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

b. Constatada a existência de sanção, a mesma também será analisada observando o disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

10.10.6. Os documentos serão analisados pelo(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.10.7. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será Inabilitada.

10.10.8. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

10.10.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de

novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais "não digitais", quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10.12. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o(a) Agente de Contratação considerará a proponente Habilitada e partir-se-á para a fase recursal do certame.

11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não superior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenadoria de Projetos e Obras e no Setor de Licitação desta SUB-ST, localizada na Avenida Tucuruvi, 808 - Tucuruvi, das 10h00 às 17h00.

11.7. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, podendo ser designada nova sessão pública, se o caso, para retomada do procedimento, convocando-se as licitantes, mediante a devida publicidade, para dela participarem.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

11.10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

13. PREÇO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

13.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

13.3. O valor orçado para o Custo Básico pela SUB-ST é o da Tabela de Custos **EDIF/SIURB - Data Base - Julho - 2026 - Com Desoneração** - Publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 16/09/2026., assim como os coeficientes, os itens da composição de custos unitários e o **BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) de 23,10%**; sendo que os valores das PLANILHA DE EDIF/SIURB deverão ser utilizados como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O valor orçado para a presente concorrência é de **R$ 551.381,91 (Quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos.**

13.5. Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

13.6. Os custos unitários ofertados pela licitante deverão obedecer rigorosamente a relação de serviços descritos na planilha de orçamento referencial.

13.7. Sobre o valor total dos custos básicos, deverá incidir as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), ofertada pela licitante, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais, a ser indicada na Planilha de Composição de Custos.

13.8. O valor da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá contemplar lucro e encargos legais, tais como: Imposto sobre Serviços - ISS, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Fim Social - COFINS.

13.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data do orçamento referencial estimativo, conforme art. 2° da Portaria 146/2026 e Art. 25 §7° da Lei 14.133/21. A data do orçamento referencial estimativo para o presente objeto é de **12/11/2026**, conforme anexo no respectivo processo administrativo.

13.9.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 146/2026, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

13.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.10.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.10.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10.5. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 13.5.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.11. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

13.12. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

13.13. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais.

13.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.15. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerará a dotação nº **45.10.15.451.4020.1.170.4490.5100.00.1.500.9545.0** do orçamento vigente, sendo que para os próximos exercícios existirão verbas consignadas em dotações próprias em respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO XVI** deste Edital.

14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

14.3. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº

14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.4. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.5. Os documentos mencionados nesta Cláusula 14 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

14.6. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula 17 deste Edital.

14.7. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.8. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.8.1. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

14.9. É facultado à Administração, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, e caso ninguém aceite, a Administração poderá:

14.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.10. Nestas hipóteses, as demais licitantes classificadas serão convocadas, no item específico, para participarem de nova sessão pública da Concorrência Eletrônica, com vistas à celebração da contratação.

14.10.1. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo e Painel de Negócios da PMSP, divulgado nos endereços eletrônicos Compras Eletrônicas - Compras.gov.br - Editais - UASG **925088** e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

14.11. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

14.12. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de

capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

14.12.1. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

14.14. A Contratada deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

14.15. Deverá ser prestada Garantia para Contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

14.15.1. Poderá ser admitida uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.

14.16. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.17. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

14.18. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei;

14.18.1. O valor corresponderá à diferença entre 85% do valor total orçado pela PMSP subtraído do valor final da proposta adjudicada à contratada, conforme fórmula a seguir:

[85% x valor orçado pela Administração] - [valor da proposta] = diferença da garantia.

14.18.2. Somando-se a 5% da diferença da garantia com 5% da proposta adjudicada à contratada, tem-se a Garantia total, conforme segue:

[5% x valor da proposta] + [5% x diferença da garantia] = garantia total a ser paga.

14.19. O não cumprimento do disposto nos itens **14.15.** e **14.18**. ensejará aplicação da penalidade.

14.20. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

14.21. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

14.22. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **14.16.**

15. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

15.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução contratual, conforme constar da Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO XVI** e Ordem de Serviço ou instrumento equivalente a ser emitido oportunamente pela Unidade requisitante, podendo ser prorrogado dentro desse prazo.

15.2. Cada prorrogação de prazo de execução do objeto deverá ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, condicionada a apresentação de justificativa da fiscalização ou solicitação fundamentada da Contratada devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada de cronograma atualizado.

15.2.1. Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, para todos os efeitos prevalecerá a data da última assinatura.

15.3. Quando o atraso na conclusão da execução nos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada, sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas no Termo de Contrato, bem como aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022.

15.4. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, e em estrita observância ao previsto no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

15.5. O prazo de execução do contrato terá duração de, prioritariamente, **90 (noventa) dias**, contados da data indicada na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

15.6. A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

15.7. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Serviço, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso I, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

16.2. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da Minuta do Termo de Contrato, ANEXO XVI deste Edital.

16.3. As situações cabíveis de rescisão contratual decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em Termo de Contrato, cuja minuta consta do **ANEXO XVI.**

16.4. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

17. PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

17.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades quanto à execução do objeto:

17.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações

decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

17.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

17.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

17.3. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

17.3.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;

17.3.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

17.4. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a. Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;

b. Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

c. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

17.5. Incidirá nas mesmas penas previstas no item 14.4 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

17.6. Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do item 17.4, bem como “Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar”, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto, à licitante que:

a. ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital;

c. não mantiver a proposta/lance;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa;

17.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme previsão na Cláusula 12 - PENALIDADES, constante do **ANEXO XVI - Minuta do Termo de Contrato** e do “Item 9 -Penalidades”, do **Anexo I-B - Termo de Referência**, partes integrantes deste instrumento.

17.7.1. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3° do artigo 156 da Lei

Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

17.7.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a contratada, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

17.8.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

17.8.2. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

17.9. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subseqüentes.

17.10. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

17.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 16:00h, na Avenida Tucuruvi, 808 - Santana/Tucuruvi - São Paulo/SP.

17.12.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17.13. Caso a Contratante releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

17.14. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.15. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

17.16. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções

penais estabelecidas no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.4. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicando, também, inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para correta atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis.

18.6. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.10. Quando convocado(s) pelo(a) Agente de Contratação via chat no sistema, o(s) licitante(s) deverá(ão) responder no prazo estipulado via *chat*, sob pena de Desclassificação.

18.11. O(a) Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.12.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

18.13. Todas as referências de tempo deste Edital, inclusive os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e sobre o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

18.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Agente de Contratação em sentido contrário.

18.16. Nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, os pagamentos ao fornecedor serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente por ele especificado, perante o Banco do Brasil S/A.

18.17. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus Anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

18.18. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.20. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, observando-se os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.21. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

18.22. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

18.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.24. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.24.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

18.24.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao

procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

18.24.2.1. No caso do subitem **18.24.2**., a contratação será operacionalizada em novo procedimento.

18.24.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.24.4. As providências dos subitens **18.24.1**. e **18.24.2**. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.25. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico e no respectivo processo administrativo SEI.

18.26. A homologação do resultado desta licitação não implicará, legal ou obrigatoriamente, direito à contratação.

18.27. O Edital, seus Anexos, o resultado desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no divulgados nos sítios eletrônicos e em jornal de grande circulação:

18.27.1. Portal Nacional de Contratações Públicas - Contratações - Editais e Avisos de Contratações A Receber/Recebendo Propostas;

18.27.2. Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo - https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio;

18.27.3. Painel de Negócios da PMSP (pesquisar por Subprefeitura Santana/Tucuruvi) - https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar;

18.27.4. Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br;

18.27.5. o(a) Agente de Contratação, bem como a Equipe de Apoio que atuarão nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema eletrônico de informações do município de São Paulo, SEI **6052.2026/0005519-0**. Link de acesso: https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=169649210.

18.27.6. Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.27.7. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, conforme item 3.1.

18.27.8. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

18.28. Haverá a Desclassificação e/ou Inabilitação sumária da licitante, sem prejuízo das penalidades do **item 17** deste edital, quando for constatado o uso oculto, camuflado ou expresso de comandos ou *prompts* de inteligências ou sistemas externos àqueles indispensáveis à confecção do arquivo(s), documento(s), declaração(ões) e/ou certidão(ões) enviados à(ao) Agente de contratação, com intuito de induzir a erro a Administração e/ou obter vantagem indevida; objetivando a proteção da lisura do certame; a legalidade de processo licitatório e a garantia de igualdade entre todos os participantes.

São Paulo, 25 de Novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANE LOURENCO DE SOUZA
Data: 26/11/2026 12:01:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daiane Lourenço de Souza
Agente de Contratação
SUB-ST/CAF/CPL

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

INFORMAÇÃO

ACESSO AOS ARQUIVOS - ANEXOS - DESTE EDITAL

Os arquivos eletrônicos dos ANEXOS "I-A" até "I-G" - referidos neste Edital e necessários à elaboração da proposta das licitantes podem ser baixados de duas formas:

- no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ao final da página, na Aba "Arquivos" ou
- no site de processos eletrônicos da Prefeitura de São Paulo - SEI (serão exigidos cadastro de usuário e senha)

Como o portal PNCP não exige cadastro prévio, sugerimos seu uso conforme as instruções abaixo:

Acessar o site PNCP - Editais: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Palavra-chave: **concorrência 90215 SUB-ST 2026**

Status: **A Receber/Recebendo Proposta**

Após encontrar a contratação desejada, no final da página, na aba "Arquivos", clicar na seta de *download* para baixar/acessar do ANEXO desejado.

Imagem Exemplificativa



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar

Acessar o site PNCP - Editais: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Palavra-chave: **concorrência 90215 SUB-ST 2026**

Status: **A Receber/Recebendo Proposta**

Após encontrar a contratação desejada, no final da página, na aba "Arquivos", clicar na seta de *download* para baixar/acessar do ANEXO desejado.

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO I-B - Termo de Referência

Acessar o site PNCP - Editais: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Palavra-chave: **concorrência 90215 SUB-ST 2026**

Status: **A Receber/Recebendo Proposta**

Após encontrar a contratação desejada, no final da página, na aba "Arquivos", clicar na seta de *download* para baixar/acessar do ANEXO desejado.

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO I-C - Relatório Fotográfico

Acessar o site PNCP - Editais: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Palavra-chave: **concorrência 90215 SUB-ST 2026**

Status: **A Receber/Recebendo Proposta**

Após encontrar a contratação desejada, no final da página, na aba "Arquivos", clicar na seta de *download* para baixar/acessar do ANEXO desejado.

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO I-D - Projeto Básico

Acessar o site PNCP - Editais - https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Palavra-chave: concorrência 90215 SUB-ST 2026

Status: A Receber/Recebendo Proposta

Após encontrar a contratação desejada, no final da página, na aba "Arquivos", clicar na seta de *download* para baixar/acessar do ANEXO desejado.

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO I-E- Modelo Orçamento Estimativo

Acessar o site PNCP - Editais - https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Palavra-chave: concorrência 90215 SUB-ST 2026

Status: A Receber/Recebendo Proposta

Após encontrar a contratação desejada, no final da página, na aba "Arquivos", clicar na seta de *download* para baixar/acessar do ANEXO desejado.

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO I-F - Cronograma Físico-Financeiro

Acessar o site PNCP - Editais - https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Palavra-chave: concorrência 90215 SUB-ST 2026

Status: A Receber/Recebendo Proposta

Após encontrar a contratação desejada, no final da página, na aba "Arquivos", clicar na seta de *download* para baixar/acessar do ANEXO desejado.

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO I-G - Memória de Cálculo

Acessar o site PNCP - Editais - https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Palavra-chave: concorrência 90215 SUB-ST 2026

Status: A Receber/Recebendo Proposta

Após encontrar a contratação desejada, no final da página, na aba "Arquivos", clicar na seta de *download* para baixar/acessar do ANEXO desejado.

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A empresa ....., estabelecida à ....., nº ....., telefone nº ....., email ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., pelo presente, propõe executar o objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital, pelo preço total de R$ ..... (.....).

Este preço é resultante dos valores calculados através da **Planilha de Orçamento de Custos Básicos - ANEXO I "A"**.

1. **Declara**, sob as penas da Lei, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, despesas fiscais (contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

2. **Declara** ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares que integrarão o ajuste correspondente.

3. **Declara**, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I-B** do Edital.

Validade da proposta: ..... (.....) dias corridos.
[não inferior a sessenta dias corridos a contar da data da proposta].

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

(papel timbrado da empresa)

EDIFICAÇÕES - BDI COM DESONERAÇÃO				
Escritório Central				
Lucro Bruto				
IMPOSTOS				
Cofins				
PIS				
ISS				
BDI - EDIFICAÇÕES				23,10%

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO IV-A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante)

Anexo obrigatório às empresas que não apresentarem o Anexo IV-B

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa ..... (nome), CNPJ nº ....., com sede na ..... (rua, avenida), nº....., Bairro ....., Cidade ....., **VISITEI e VISTORIEI** o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de minha proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e escopo da licitação, objeto do Edital em epígrafe.

Acompanham esta Declaração:
1) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO emitido conforme disposto no subitem **10.9.18** do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - Processo SEI n.º 6052.2026/0005519-0.

2) Cópia validada/autenticada do Registro do profissional técnico junto ao CREA/CONFEA (Engenheiro Civil), CAU (Arquiteto) ou CFT/CRT (Técnico).

Local e data

(assinatura do responsável pela vistoria)

Nome
CREA/CONFEA/CAU/CFT/CRT:

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO IV-B - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante)
Anexo obrigatório às empresas que não apresentarem o Anexo IV-A

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa ..... (nome) , CNPJ nº ....., com sede na .....(rua, avenida), nº ....., Bairro ....., Cidade ....., por intermédio de seu representante legal, Senhor ....., portador da cédula de identidade nº ....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº ....., optou pela **não realização da vistoria técnica** e que estamos ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e escopo da licitação, objeto do Edital em epígrafe.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO

(Conforme Marco Legal Anticorrupção Nos Moldes Da Lei Federal Nº 12.846/2013)

(papel timbrado da empresa licitante)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

Eu,....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., representante legal da empresa ....., CNPJ ....., interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n°....., **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém

plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)
(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO VI -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(papel timbrado da empresa licitante)

(Esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que **não é** cadastrada no Município de São Paulo)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO VII - MODELO DE REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos, conforme parágrafos 4º e 5º do art 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP).

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos da Concorrência Eletrônica nº 90215/SUB-ST/2026 - Processo SEI 6052.2026/0005519-0, estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO VIII - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL

(papel timbrado da empresa licitante)
(especificar os coeficientes para cada um dos índices)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

LIQUIDEZ FINANCEIRA:
A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um) .

Índice de Liquidez Geral (LG): $\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações, a interpretação deste índice é quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

Índice de Liquidez Corrente (LC): $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é, até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja retrata a saúde financeira de curto prazo, a interpretação deste índice, quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

Índice de Solvência Geral (SG): $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações, a interpretação do índice quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

Local e data

_____	_____
Assinatura do Representante legal/procurador da empresa Nome: RG.: Cargo/função:	Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa Nome: RG.: Nº do Registro no CRC

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

(papel timbrado da empresa licitante)
(apenas para as empresas **que apresentem** Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, especialmente quando não exigida garantia contratual)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui viabilidade financeira para o fiel cumprimento deste contrato/serviço, comprometendo-se a mantê-la nos termos do art. 92 inciso XVI da Lei 14.133 de 2021.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(papel timbrado da empresa licitante)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

Eu, ..., portador da carteira e registro no CREA/CONFEA/CAU/CFT/CRT nº ..... declaro estar ciente e de acordo com minha indicação pela empresa ..... (razão social), como responsável técnico pelos trabalhos decorrentes da futura contratação dos serviços objeto desta licitação.

Local e data

(assinatura do profissional)

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CREA/CONFEA/CAU/CFT/CRT:

RG/CPF:

Cargo/função:

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO XI -

MODELO DE RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DA OBRA

(papel timbrado da empresa licitante)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

INSTALAÇÕES:

EQUIPAMENTOS TÉCNICOS:

EQUIPE TÉCNICA

Nome:

Qualificação profissional:

A empresa ....., estabelecida na .....nº. ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. ..... pelo presente, **DECLARA** que, sob as penalidades cabíveis, tem disponibilidade dos equipamentos acima indicados por ocasião da execução da obra objeto desta Tomada de Preços.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

(papel timbrado da empresa licitante)
(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, ..., RG ....., legalmente nomeado representante da empresa ....., CNPJ ....., e vencedor do procedimento licitatório nº ....., na modalidade de ....., processo nº ....., **declaro**, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local e data
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

(papel timbrado da empresa licitante)
(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto n.º 48.184, de 13 de Março de 2.007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo: Eu, ..., portador do RG nº ....., CPF n.º ....., legalmente nomeado representante legal da empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... sediada na ....., n.º ....., Bairro ....., CEP ....., Município de ....., Estado ....., telefone: ....., vencedora do procedimento licitatório acima identificado, **declaro** por ela, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(papel timbrado da empresa licitante)
(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

A empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n° ....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **Declara**, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em epígrafe, que tem pleno conhecimento do projeto, do termo de referência, do orçamento, da região e das condições atuais da área onde serão executados os serviços objeto desta licitação, não podendo alegar desconhecimento do escopo da licitação, da área a ser executado o serviço e das condições peculiares do local.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(papel timbrado da empresa licitante)
(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

À
SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi
Assunto: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 90215/SUB-ST/2026
Processo SEI 6052.2026/0005519-0

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA** para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito da concorrência eletrônica nº ....., que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de..... .

NOME DO PROFISSIONAL

VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026 - EDITAL PNCP nº 54
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme Condições E Exigências Do Anexo I-B Do Edital.

ANEXO XVI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(papel timbrado da empresa licitante)
(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90215/SUB-ST/2026

Processo SEI 6052.2026/0005519-0

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha, conforme condições e exigências do Anexo I-B do Edital.**

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Santana/Tucuruvi - SUB-ST**
CONTRATADA:
VALOR DO CONTRATO:
DOTAÇÃO A SER ONERADA:
NOTA DE EMPENHO:

O Município de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA Santana/Tucuruvi, inscrita no CNPJ/MF sob N° **05.652.348/0001-87**, com sede na Avenida Tucuruvi, 808, Tucuruvi, nesta Capital, CEP 02304-002, neste ato representada pelo senhor Sidney Doring Guerra, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ……., com sede na ……., nº ……., Bairro: ……. Cidade: ……., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ……., neste ato representada por seu representante legal ……. (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de homologação, documento SEI ……., publicado no **DOC de ____/____/2026**, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça Américo Corsini, com materiais de 1ª linha**, localizada em área sob jurisdição da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, conforme especificações constantes do **ANEXO I-B** do Edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - **ANEXO I-B**, parte integrante deste contrato.

2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na **Praça Américo Corsini, no bairro Lauzane Paulista, Zona Norte do Município de São Paulo, com CEP 02442-005,** local(is) em área sob jurisdição da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, em estrita e fiel conformidade com o descrito no ANEXO I-B - Termo de Referência do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

3. DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de, prioritariamente, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Serviço, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB-ST.

3.2. A CONTRATADA, no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhida nos termos da Lei Federal n.o 6.496/77, ou RRT da Resolução CONFEA 437/1999, ou TRT das Resoluções CFT 55/2019 e 58/2019 e suas alterações, que será retida para posterior juntada ao processo eletrônico SEI pelo Gestor do Contrato.

3.3. A Ordem de Serviço ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.4. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Serviço ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no **ANEXO I-B - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **nº 90215/SUB-ST/2026**, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

3.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.

4. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$_____ (_____), constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à

CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº ……., no valor de R$ ….. (……..), onerando a dotação orçamentária nº …….. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, respeitado os limites previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no item anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

4.4.2. A execução dos serviços extracontratuais fica condicionada a celebração do respectivo termo de aditamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4.3. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data do orçamento referencial estimativo, conforme art. 2° da Portaria 146/2026 e Art. 25 §7° da Lei 14.133/21.

4.5.1. A data do orçamento referencial estimativo para o presente objeto é de **12/11/2026**, conforme anexo no respectivo processo administrativo.

4.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22 e mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 146/2026, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6.1.1. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

4.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6.6. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no subitem **4.5.1**. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa no atraso no pagamento, nos termos legais.

4.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais.

4.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. GARANTIA PARA CONTRATAR

5.1. Para garantia do perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R$ ..... (.....) conforme formulário nº .....

5.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, dentro do prazo a ser estipulado, de forma que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

5.2. O valor da garantia corresponderá à diferença entre 85% do valor total orçado pela PMSP subtraído do valor final da proposta adjudicada à contratada, conforme fórmula a seguir:

[85% x valor orçado pela Administração] - [valor da proposta] = diferença da garantia.

5.2.1. Somando-se 5% da diferença da garantia com 5% da proposta adjudicada à contratada, tem-se a Garantia total, conforme segue:

[5% x valor da proposta] + [5% x diferença da garantia] = garantia total a ser paga.

5.2.2. O não cumprimento do disposto no item **5.2**. ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **12. PENALIDADES** deste contrato.

5.3. A garantia prestada e seus reforços suportarão os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

5.3.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

5.3.2. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no subitem anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

5.3.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

5.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA e após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

6. DAS MEDIÇÕES

6.1. Mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Santana/Tucuruvi, será efetuada a(s) medição(ões) do(s) serviço(s) prestado(s), desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

6.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que serão medidos.

6.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.

6.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição.

6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - Orçamento estimativo

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação exigida nos itens **6.1**., **7.4.** e **7.8.**

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, observados as disposições do Decreto Municipal n° 51.197/2010, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Unidade Gestora, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

a. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS.

b. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal.

c. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

d. A exigência do subitem **7.4, alínea "c".** é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo.

e. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR).

g. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras.

h. Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou

fatura, ou documento equivalente, conforme o caso.

i. Medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento.

j. Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.5. Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados nos subitens acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.

b. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.

c. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.

d. Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

e. Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

f. Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

g. DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

h. Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

i. Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

j. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

k. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os

serviços.

l. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

m. Fichas de produção diária, planilhas resumo de horas, relatórios, entre outros, quando necessárias.

n. Cadastro Nacional de Obras do Governo Federal (CNO), de acordo com a legislação vigente, se for o caso de obras e serviços de engenharia.

o. Apresentar, a cada medição, relatório ou registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, discriminando todas as atividades e serviços executados.

p. Quando cabível, nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

q. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

7.6. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

7.6.1. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.6.2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

7.6.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

7.6.4. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.

7.7. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

7.7.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos.

7.7.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.7.3. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.8. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

7.9. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, sem prejuízo de eventual apuração.

7.10. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no **Termo de Referência - ANEXO I-B** do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA que precedeu esse ajuste, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.11. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.11.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no item anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2013 e da Portaria SF nº 124/12.

7.12. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.13. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos elencados neste termo de contrato, conforme a Portaria SF nº 275/2024.

7.14. O Fiscal e a Unidade gestora dos contratos atuarão nos processos de pagamento com as competências discriminadas na Portaria nº 275/SF/2024 e demais normas aplicáveis.

7.15. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

7.16. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

7.16.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

7.16.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

7.16.3. Não havendo mais pagamento(s) a ser(em) efetuado(s), a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

7.16.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

7.16.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.

7.17. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

7.18. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

7.19. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

7.20. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

7.21. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.22. Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

7.23. A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

7.24. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.25. Por ocasião de cada pagamento, poderá haver retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

7.26. Para atendimento ao disposto na Portaria SST nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados deverão ser entregues digitalizados em formato "pdf".

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

8.3. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12, no Memorando GAB-DD, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos.

8.3.1. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

8.3.2. O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152 e deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

8.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.5. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

8.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Subprefeitura Santana/Tucuruvi, quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela

fiscalização.

8.7. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Subprefeitura Santana/Tucuruvi, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.8. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.9. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Subprefeitura Santana/Tucuruvi, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.10. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo:

8.10.1. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

8.10.2. Apresentar relatório fotográfico, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.

8.11. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

8.13. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/2006, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.

8.14. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/2002, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

8.15. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal n° 50.977/2009 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008.

8.15.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal n° 50.977/2009, consideram-se produtos ou

subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto.

8.16. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº 48.184/2007, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

8.16.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

8.16.1.1. produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como Pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo.

8.16.1.2. procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

8.17. Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA que precedeu o ajuste, conforme o caso, deverão ser igualmente apres processo administrativo.

8.18. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 59.108/2019, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

8.19. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.

8.20. Fornecer, no prazo estabelecido pela Subprefeitura Santana/Tucuruvi, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula XII - PENALIDADES deste instrumento.

8.21. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.21.1. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

8.21.2. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

8.22. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.23. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no **Termo de Referência - ANEXO I-B** do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, parte integrante do presente ajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à CONTRATADA, no ato da Ordem de Serviço, o nome do servidor que representará a CONTRATANTE durante a execução do objeto.

9.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.

9.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.

9.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria.

9.7. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

9.8. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

9.9. Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

9.9.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

9.10. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

9.11. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

9.12. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.13. Registrar na "Caderneta":

a. a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;

b. seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e dos funcionários;

c. outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

9.14. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

9.15. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal 62.100/2022.

9.16. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

9.17. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

9.18. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da

Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.19. Caberá a fiscalização do contrato oficiar o CREA/CONFEA/CAU se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

9.19.1. Em se tratando de profissional(is) responsável(is) diverso do CREA/CONFEA/CAU, o mesmo procedimento dar-se-á junto ao(s) conselho(s) profissional(is) competente(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução objeto do presente.

9.20. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/Contrato.

9.21. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal 62.100/2022.

10.2. Fica designado Fiscal do Contrato o servidor ....., Registro Funcional ....., que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor ....., Registro Funcional .....

11. DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO - ATENDIMENTO AO DECRETO N° 56.633/2015

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal 62.100/2022.

12.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a. Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
b. b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
c. c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

12.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas no item **12.2.** a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

12.2.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.2.3. Serão aplicadas as seguintes penalidades quanto à execução do objeto:

a. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

d. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.4. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

12.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

12.7. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

12.7.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas, a critério da Administração e em sendo possível, do pagamento a que tiver direito a contratada (medições futuras, garantia, etc), ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

12.8. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da

obrigação; e/ou,

b. b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 16:00, na Avenida Tucuruvi, 808 - Tucuruvi - São Paulo/SP.

12.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.10.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.11. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do Termo de Contrato serão recebidos pela Subprefeitura Santana/Tucuruvi Guilherme consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações Anexo I-B, verificadas posteriormente.

13.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.5. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

13.5.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-ofício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

13.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

14. DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

14.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3.1. Toda e qualquer alteração ao Termo de Contrato, serão formalizadas mediante Termo de Aditamento, exceção às alterações que, por determinação legal, poderão ser feitas por simples apostilamento.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

14.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 13.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido

cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.9. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **10.5.** do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA que precedeu este ajuste.

15.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.7.2. A contratada, mediante DECLARAÇÃO, deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA/CONFEA/CAU/CFT/CRT, detentores do(s) atestado(s) apresentados na fase de habilitação, que se responsabilizará(ão) pelas obras e/ou serviços;

15.7.3. A contratada será convocada a emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, deste(s) profissional(is), de acordo com a legislação em vigor do CREA/CONFEA, CAU, CFT/CRT, juntamente com a Ordem de Início a ser emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

15.7.4. Caso tenha sido apresentada a declaração de contratação futura prevista nos critérios de habilitação do certame, a contratada fica obrigada, na assinatura do contrato, a apresentar os documentos que comprovem a celebração do vínculo empregatício.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

15.11. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

SUBPREFEITO
SUB-ST

CONTRATADA:
Nome/R.G./Cargo:

Testemunha 01
Nome:
R.G.:

Testemunha 02
Nome:
R.G.: